



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras(CE), 21 de abril de 2017.

¹⁶⁵
MENSAGEM Nº 164/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Visando atender a conveniência administrativa, diante da necessidade de adequar a redação de alguns dispositivos, apresentamos a esta Casa do Povo o Projeto de Lei que propõe emendas a Lei Municipal nº 459, de 09 de janeiro de 2015.

As emendas a Lei Municipal mencionada diz respeito, tão somente, a nomenclatura do incentivo aos profissionais da ESF do Município de Porteiras que aderirem ao PMAQ-AB, mantendo-se incólume o valor do prêmio-incentivo, anteriormente fixado.

Desta forma, envio a esta Casa do Povo, o Projeto de Lei em anexo, pugnando, no azo, pela aprovação do mesmo em regime de urgência.

Atenciosamente,


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

DISPACHADO
PARA AS COMISSÕES.
25/08/2017

Exmo. Sr.
DD/Presidente da Câmara
Marcondes Gomes de Lima
Porteiras - Ceara





GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº ^{1.63} 162, de 21 de agosto de 2017.

EMENTA: Propõe Emendas a Lei Municipal nº 459, de 09 de janeiro de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Porteiras, apresenta ao Plenário desta Casa de Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a EMENTA da Lei Municipal nº 459, de 21 de agosto de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

“EMENTA: Institui o prêmio-incentivo do Programa de Melhoria e Avaliação de Qualidade da Atenção Básica - PMAQ -, e dá outras providências”.

Art. 2º - O art. 1º da Lei Municipal nº 459, de 21 de agosto de 2015, passará a ter a seguinte redação:

‘Art. 1º - Fica criado, no município de Porteiras, o prêmio-incentivo por Desempenho de Qualidade dos Serviços no âmbito do Programa de Saúde da Família denominado PMAQ-AB, que além do recebimento e aplicação de recursos, estabelece o valor do prêmio-incentivo a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Art. 3º - O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 429, de 09 de janeiro de 2015, passará a ser o § 1º e terá a seguinte redação:

‘§ 1º - Farão jus ao prêmio-incentivo os profissionais da ESF no município de Porteiras que aderirem ao PMAQ-AB e os profissionais da equipe de apoio a ser nomeada pela Comissão do PMAQ em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, independentemente de categoria profissional, observada a escala de valores estabelecida em regulamento do Poder Executivo em conjunto com a Comissão do PMAQ, conforme planilhas de valores constante do Anexo I desta Lei’.

Art. 4º - Fica acrescido ao art. 1º da Lei Municipal nº 459, de 09 de janeiro de 2015, o § 2º, assim redigidos:



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

'§ 2º - A parcela do prêmio-incentivo é natureza provisória e não se incorpora ao salário do servidor.'

Art. 5º - O art. 2º da Lei Municipal nº 459, de 09 de janeiro de 2015, passará a ter a seguinte redação:

'Art. 2º - O prêmio-incentivo que se refere o artigo anterior será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, através da Portaria nº 1089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.'

Art. 6º - O art. 3º da Lei Municipal nº 459, de 09 de janeiro de 2015, passará a ter a seguinte redação:

'Art. 3º - Somente farão jus ao prêmio-incentivo do Programa de Melhoria e Avaliação de Qualidade da Atenção Básica as equipes que forem certificadas nos níveis ótimo e bom, na forma definida na Portaria nº 1654, de 19 de junho de 2011 do Ministério da Saúde, observando o valor contido no Anexo I desta Lei.'

Art. 7º - O Anexo I da Lei Municipal nº 459, 09 de janeiro de 2015, o tópico VALOR DA GRATIFICAÇÃO passará a ser VALOR DO PRÊMIO-INCENTIVO (R\$).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (2017).

Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal